

LEI Nº 1201/2017

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE PATROCÍNIO PARA ATLETA E REPRESENTANTE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carambeí o Programa de Patrocínio para atleta Municipal e representante cultural que representem o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o escopo de:

- I - Valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;
- II - Incentivar jovens valores;
- III - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de patrocínio;
- IV - Fomentar e desenvolver projetos culturais;
- V- Divulgar e expor as bases culturais do Município de Carambeí em outras localidades;
- VI - Fomentar o desenvolvimento econômico e turístico do Município;

§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, cooperar para o desporto amador.

§ 2º O programa de Patrocínio tem por escopo atender às modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio da Secretaria Municipal de Esportes, bem como as pessoas que de alguma forma representem a cultura Municipal, por meio da Secretaria da Educação.

Art. 3º - O Programa de Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao interessado ou aquém o mesmo indicar.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, a decisão pela concessão do beneficiário ao atleta.

Art. 5º - Incumbirá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a decisão pela concessão do beneficiário a pessoa que represente o Município na esfera cultural.

Art. 6º - Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ter participado de competições esportivas oficiais em até dois anos imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteado a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.

II- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

III – Estar residindo na Cidade de Carambeí pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse Municipal.

§ 2º O beneficiado com o patrocínio, tanto na área esportiva, como na área cultural, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Carambeí e demais matérias de divulgação.

§ 3º A concessão do patrocínio fica limitada, anualmente, a no máximo 03 (três) por atleta, e representante cultural.

Art. 7º - Para pleitear a concessão do patrocínio, como representante cultural, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentar proposta de Projeto Cultural e ser realizado, indicando local, evento, tempo de permanência, objetivo.

II - A representatividade deve promover o desenvolvimento cultural artístico e musical, gerando a aproximação entre o local de destino com a Cidade de Carambeí;

III - Ter como compromisso resultados objetivos em relação à representação no local em que se der suas atividades culturais;

IV - Fomentar a projeção do Município perante eventos culturais nos diversos segmentos;

Art. 8º - O valor do patrocínio será subdividido nas seguintes em categorias:

§ 1º O patrocínio a ser concedido aos atletas, será definido pelo Conselho Municipal de Esportes, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na representação do Município, podendo o valor chegar até 77 VRM para evento em âmbito Internacional, até 46 VRM para evento em âmbito Nacional e, até 23 valor de referência municipal para eventos em âmbito Estadual.

§ 2º O patrocínio a ser concedido ao representante cultural será definido pela Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com o Departamento de Cultura com os mesmos valores constantes no § 1º deste artigo, levando em consideração a importância da representação.

Art. 9º - A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 10º - Não será concedido o benefício quando:

- I- O interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição;
- II- Deixar de atender ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 7º desta Lei;
- III- For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único: A concessão do benefício é individual, eventual, e será concedido enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios aqui estabelecidos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 - Os beneficiados por esta Lei deverão comprovar sua participação nos eventos diretamente a Secretaria competente.

Art. 13 - É proibida qualquer promoção pessoal no que contrarie o objeto desta lei.

Art. 14 - Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto, quando da sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL